



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA ENTRE OS DIAS TREZE E DEZESSEIS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, como adiante se segue:

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi aberta a quadragésima terceira sessão de julgamento, extraordinária e virtual, em ambiente eletrônico não presencial da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Aduardo Alcoforado Catão e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Eme Carla Cruz da Silva Carvalho, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva e Vanda Maria Ferreira Lustosa, por motivo de licença médica. Compareceu o Excelentíssimo Senhor Desembargador Laerte Neves de Souza, convocado para compor quórum. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente José Marcelo Vieira de Araújo presidiu a sessão e participou do julgamento, nos termos do art. 11, § 7º do Regimento Interno. Constatado o quorum regimental e obedecendo a pauta para julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº. 3.360/2021, do dia 1º/12/2021, às fls. 588/594, e publicada no dia 02/12/2021, consoante disposto no Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, **passou-se ao julgamento dos processos constantes das Salas do Plenário Virtual: Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000009-94.2021.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer do recurso para rejeitar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para extinguir sem resolução do mérito a ação; no mérito propriamente, dito, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. Por maioria, de ofício, determinar a aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à prestação de serviço (TST, Súmula 381), até a data do ajuizamento da ação. E a partir da citação deverá incidir a taxa SELIC, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que determinava de ofício a anotação da CTPS obreira e Desembargador Laerte Neves de Souza que, com relação aos juros de mora, determinava a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e, no tocante à correção monetária, a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810) e, ainda determinava a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, em arquivo no formato PDF, para instruir e julgar os pedidos do período de 15/03/2016 a 31/12/2016, em observância ao disposto no § 3.º do art. 64 do CPC. **Ordem: 2 Processo Nº AIRO-0000044-27.2021.5.19.0261 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 3 Processo Nº ROT-0000055-92.2021.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer dar provimento ao recurso do ente público para declarar a incompetência desta Justiça Especializada, remetendo-se os autos à Justiça Comum Estadual, em arquivo no formato PDF, em observância ao disposto no § 3.º do art. 64 do CPC, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que extinguiu o processo sem resolução do mérito a ação. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000089-67.2021.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer dar provimento ao recurso do ente público para declarar a incompetência desta Justiça Especializada, remetendo-se os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

autos à Justiça Comum Estadual, em arquivo no formato PDF, em observância ao disposto no § 3.º do art. 64 do CPC, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que extinguiu o processo sem resolução do mérito a ação. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000095-71.2021.5.19.0056 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar de incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para extinguir sem resolução do mérito a ação; por maioria, conhecer e negar aos provimento aos recursos. De ofício, com relação aos juros de mora, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e, no tocante à correção monetária, a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810), contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que dava parcial provimento ao recurso do Município para reformando a sentença de primeiro grau condenar o Município no pagamento dos honorários de sucumbências no importe de 5% do valor da condenação e não estabelecia parâmetros no tocante os juros e correção monetária. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000096-59.2021.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal e, por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para condenar o reclamado no (I) pagamento do salário do mês de novembro/2020, (II) devolução dos valores descontados mensalmente (8%) a título de contribuição previdenciária ao longo do contrato (III) e afastar a condenação no pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. De ofício, com relação aos juros de mora, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e, no tocante à correção monetária, a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas pelo reclamado, mas dispensadas na forma da lei, contra os votos dos Exmo. Srs. Desembargador Relator que não condenava no pagamento do salário do mês de novembro/2020 e nem estabelecia parâmetros quanto aos juros de mora e correção monetária e Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira, bem como, o repasse das contribuições previdenciárias ao órgão responsável. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000111-09.2020.5.19.0008 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo e dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio de 33 dias, FGTS com suas repercussões, horas extras e seus consectários legais, dobras dos feriados e santificados, seguro desemprego, determinando-se a dedução dos valores pagos a idêntico título comprovados nos autos. Honorários advcatícios sucumbenciais em favor do advogado da reclamante, no percentual de 10% sobre o valor da condenação. **Ordem: 8 Processo Nº ROT-0000126-82.2021.5.19.0059 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, afasta-se a condenação imposta ao reclamante no pagamento de honorários sucumbenciais em favor do advogado do reclamado. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000131-04.2021.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso da edilidade, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento para acolher a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide e extinguir sem resolução do mérito a ação. Por maioria, de ofício, com relação aos juros de mora, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e no tocante à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810), contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não estabelecia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

parâmetros quanto aos juros de mora e correção monetária. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000186-52.2021.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Emilly Dionay Aragão Costa Lyrio, OAB/AL 16.808, advogada da recorrida, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000193-44.2021.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer do apelo e, rejeitar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a declarava para extinguir a ação sem resolução do mérito; por unanimidade, no mérito propriamente dito, negar provimento ao recurso. De ofício, com relação aos juros de mora, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e no tocante à correção monetária, a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 12 Processo Nº ROT-0000204-67.2021.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. Por maioria, de ofício, determinar quanto aos juros de mora, a observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda determinava, no tocante à correção monetária, a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 13 Processo Nº ROT-0000208-07.2021.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso municipal. Por maioria, de ofício, determinar quanto aos juros de mora, a observância dos parâmetros dispostos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 e na OJ nº 7, III, do Tribunal Pleno do TST, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que ainda determinava, no tocante à correção monetária, a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). **Ordem: 14 Processo Nº AP-0000214-39.2017.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, afastar a extinção da execução decretada pelo Juízo "a quo", e determinar o sobrestamento da execução até a conclusão do processo de recuperação judicial e quitação total do crédito. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000218-63.2021.5.19.0058 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000223-62.2021.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo por deserção. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000246-16.2021.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e, declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, remetendo-se os autos à Justiça Comum Estadual, em arquivo no formato PDF, em observância ao disposto no § 3.º do art. 64 do CPC, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que extinguia o processo sem resolução do mérito a ação. **Ordem: 18 Processo Nº ROT-0000255-49.2021.5.19.0007 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000257-31.2021.5.19.0003 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos obreiro e patronal. No mérito, negar provimento ao recurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro no sentido de majorar os honorários de sucumbência a cargo da ré, para 10% sobre o valor da liquidação, e dispensar a autora do pagamento dos honorários periciais, devendo este ser suportado pela União, nos termos do disposto na Resolução n. 66/2010 do CSJT. Custas processuais mantidas. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000301-85.2021.5.19.0056 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer do recurso da edilidade para rejeitar a preliminar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que a acolhia para extinguir sem resolução do mérito a ação; por maioria, negar provimento ao recurso do ente público. De ofício, com relação aos juros de mora, determinar a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST e no tocante à correção monetária, a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Determina-se, ainda, a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para instruir o feito em relação ao período de 25/05/2019 a 31/12/2019, em arquivo no formato PDF, em observância ao disposto no § 3.º do art. 64 do CPC, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que não fixava parâmetros para juros de mora e correção monetária e, de ofício, determinava a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, em arquivo no formato PDF, em observância ao disposto no § 3.º do art. 64 do CPC, bem como reduzia os honorários advocatícios em favor do patrono da autora para o percentual de 5% do valor da condenação. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000338-12.2021.5.19.0057 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso obreiro para declarar a competência desta Justiça Especializada para instruir e julgar o feito e, no mérito, condenar o reclamado a pagar (I) FGTS do período de 03/07/2017 a 31/12/2020; (II) devolução dos valores descontados mensalmente (8%) a título de contribuição previdenciária ao longo do contrato; (III) diferença salarial para o mínimo legal nos meses de fevereiro, junho e dezembro/2018, fevereiro e dezembro/2019 e março, agosto e dezembro/2020; (IV) salários dos meses de janeiro/2018, janeiro/2019, janeiro, fevereiro, abril, maio, junho e julho/2020; (V) indenização substitutiva do período estábitário de 31/12/2020, data em que ocorreu a dispensa da empregada gestante, a 23/02/2022, ou seja, até 5 meses após o parto previsto para 23/09/2021. Honorários advcatícios sucumbenciais de 15% em favor do advogado da reclamante devidos pelo reclamado, calculados sobre o valor da condenação. Deve ser observanda a evolução do salário mínimo. Com relação aos juros de mora, determina-se a observância dos parâmetros dispostos no art. 1.º-F da Lei n.º 9.494/97 e na OJ n.º 7, III, do Tribunal Pleno do TST. No tocante à correção monetária, deve-se observar a aplicação do IPCA-E em virtude das decisões proferidas pelo STF nas ADIs 4.357, 4.425 e 5.348 e RE 870.947-RG (tema 810). Custas processuais invertidas pelo reclamado, mas dispensadas na forma da lei, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que, de ofício, determinava o repasse das contribuições previdenciárias ao órgão competente. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000339-87.2018.5.19.0061 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, remetendo-se os autos à Justiça Comum Estadual, em arquivo no formato PDF, em observância ao disposto no § 3.º do art. 64 do CPC. **Ordem: 23 Processo Nº RemNecRO-0000349-49.2020.5.19.0001 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso para determinar que o prazo previsto no art. 880 da CLT seja contado após a citação da empresa e não do trânsito em julgado da sentença. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000377-15.2021.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

maioria, conhecer e negar provimento ao recurso, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que determinava o repasse das contribuições previdenciárias ao órgão competente. **Ordem: 25 Processo Nº RemNecRO-0000405-59.2021.5.19.0062 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, ADIAR o presente julgamento, por falta de quórum regimental, considerando que o Exmº Sr. Desembargador ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO(Relator) averbou-se suspeito. **Ordem: 26 Processo Nº RORSum-0000439-11.2019.5.19.0060 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Henrique Schaper, OAB/MG 101.885, advogado da recorrida, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 27 Processo Nº AIRO-0000542-61.2020.5.19.0002 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000615-10.2021.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que extinguiu o processo sem resolução do mérito a ação. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0000620-32.2021.5.19.0063 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso para declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que extinguiu o processo sem resolução do mérito a ação. **Ordem: 30 Processo Nº AIAP-0000817-84.2016.5.19.0055 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 31 Processo Nº AIAP-0001042-40.2019.5.19.0010 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Ordem: 32 Processo Nº ROT-0001124-86.2019.5.19.0005 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** considerando o requerimento apresentado por Manuel Wagner de Souza Gangini Ferreira, OAB/AL 10.201, advogado do recorrente, solicitando sua inscrição para realizar sustentação oral, por unanimidade, adiar o presente julgamento para inclusão do processo em pauta de sessão telepresencial a ser posteriormente designada e publicada no DEJT, nos termos do art. 16, do Ato Conjunto TRT19ª GP/CR N.º 03, de 30 de abril de 2020. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0001135-15.2019.5.19.0006 Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO Resultado:** por maioria, conhecer do recurso e rejeitar a incompetência absoluta desta Justiça Especializada para julgar a presente lide, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que acolhia para extinguir o processo sem resolução do mérito a ação; por maioria, negar provimento ao recurso municipal, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava parcial provimento para reduzir o percentual de honorários sucumbenciais para R\$ 10% a serem pagos pelo reclamado ao causídico do reclamante. Não havendo mais Processos, a sessão virtual foi finalizada às oito horas e cinquenta e nove minutos do dia dezesseis de dezembro de 2021, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL ASSINADO**